Fone/Fax: (88) 3653-1388 camara@cmibiapina.ce.gov.br www.cmibiapina.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2023 Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de Natureza indenizatória, para deslocamento dos Vereadores que residem na zona rural do Município de Ibiapina, para comparecimento das Sessões do Legislativo e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Legislativo apresentou o Projeto de Lei n° 002/2023 Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de Natureza indenizatória, para deslocamento dos Vereadores que residem na zona rural do Município de Ibiapina, para comparecimento das Sessões do Legislativo e dá outras providências.

II-VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art.50, composta pelos seguintes vereadores: **Maycon Antônio José de Souza Alcântara, José Jocier Marques de Sousa e Adécio Pereira de Carvalho**, esteve reunida sob a presidência do vereador **Maycon Antônio José de Sousa Alcântara** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 002/2023 Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de Natureza indenizatória, para deslocamento dos Vereadores que residem na zona rural do Município de Ibiapina, para comparecimento das Sessões do Legislativo e dá outras providências.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de Março de 2023.

VOTO DO RELATOR

Maycon Antônio José de Souza Alcântara

José Jocier de Marques de Sousa Relator

Presidente

Adécio Pereira de Carvalho

Membro



Fone/Fax: (88) 3653-1388 camara@cmibiapina.ce.gov.br www.cmibiapina.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2023 Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de Natureza indenizatória, para deslocamento dos Vereadores que residem na zona rural do Município de Ibiapina, para comparecimento das Sessões do Legislativo e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Legislativo apresentou o Projeto de Lei nº 002/2023 Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de Natureza indenizatória, para deslocamento dos Vereadores que residem na zona rural do Município de Ibiapina, para comparecimento das Sessões do Legislativo e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei.

A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito.

O Proieto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com respaldo no Regimento Interno, em seu art. 51, composta pelos seguintes vereadores: José Jocier Marques de Sousa, Carlos Augusto Mesquita Camelo e Maria Aparecida Cosme da Silva esteve reunida sob a presidência do vereador José Jocier Marques de Sousa emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 002/2023 Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de Natureza indenizatória, para deslocamento dos Vereadores que residem na zona rural do Município de Ibiapina, para comparecimento das Sessões do Legislativo e dá outras providências.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de Março de 2023.

José Jocier Marques de Sousa

Presidente

VOTO DO RELATOR

anles Augusto M. Cambo Carlos Augusto Mesquita Camelo

Maria Aparecida Cosme da Silva Membro



Câmara Municipal de Ibiapina

Poder Legislativo

Fone/Fax: (88) 3653.1388 Fone: (88) 3653.1373 contatos@cmibiapina.ce.gov.br www.cmibiapina.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº OQ /2023



DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE NATUREZA INDENIZATORIA, PARA DESLOCAMENTO DOS VEREADORES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA, PARA COMPARECIMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.

O Presidente da Câmara municipal de Ibiapina – Estado do Ceara, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

- Art. 1º Fica instituída a ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de natureza indenizatória aos vereadores que comprovadamente residem na zona rural do município de Ibiapina CE, para deslocamento e permanência na sede do município, em função de seu comparecimento e participação nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, da Câmara Municipal de Ibiapina.
 - § 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica definida como zona a rural a distância urbana da sede do município.
 - § 2⁰ A referida ajuda de custo poderá ser cancelada por requerimento ou de ofício da presidência da Cámara, a qualquer momento, desde que seja constatado que o beneficiário que, mesmo possuindo propriedade em zona rural, ali não resida, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores pagos indevidamente, com a devidamente comprovação da conduta dolosa.
 - § 3º O pagamento da ajuda de custo será efetuado após a comprovação do comparecimento do parlamente de cada sessão, sendo calculado conforme o registro do emparecimento do vereador beneficiário no livro de atas das sessões.
 - Art. 2º A ajuda de custo será devida ao vereador que, mediante requerimento, comprovar residência em localidade afasada da sede do município, por meio de documentos hàbeis, tais quais o comprovante de pagamento da fatura do consumo de energia elétrica, água, telefone, dentre outros.



Campaid ok beginina**k ara**, seb

Fone: (88) 3653-1378 Fone: (88) 3653-1373 contates@cmibiapina.ce.gov.br www.cmibiapina.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10º 9 12028



DISPOS SORRE A CONCESSÃO DE AJROA DE CURTO DE NATUREZA, INDEMIZATORIA, PARA DESLOCAMENTO DOS VERLADORES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE LIBIAPINA, PARA JOMPARECIMENTO DAS SESSOES LIBIAPINAS.

O Fresidente de Câmora miuricipel de Prapina - Entado do Caaraç no exemicio de suas atribulcoos isgais e considucioneis, cer fende considucionals.

(i) Pero institution a nipro de curro, no valor de 45 200 no aburentos empleos naturas de naturas infrances aporten para composar escrivos de 2004, por medicino de foliar en escripcio de foliar escripció en forma escripció en forma escripció en forma escripció en forma escripció en para escripció en forma en forma escripció en forma de composar en para en forma en fo

i dem fora do disposto no espat do por sente amgo, fou dos súa cómo gana a rotal a distancia. Ameno da sade do monistores

púlic Adelanda ajuda, de custo podera despañosiada nos requestamento au de oficio el sincipio de cuja que Clamaras la qualificiar promento i desde que, seja i constatodo sun incipio de constato su mayor puestrando preprietade em zona nuestra sin nato acida, a cando o ciente de anticipio de capacidade. Com a devies mente con promenta con pro

6 Degamento da ajutas de curir sorá el sue to apos a celas ovação de compansomento de presente de rada sessivo sendo calculado on norme o recistos o sinsiento esta do variado de decendência do mas de mas dos sessões.

Art. 2º A. aj<mark>uda</mark>? de cuelo cede dévida so vereador quo, inedique requalmente conformação reside<mark>nte entre </mark>



X

Câmara Municipal de Ibiapina

Poder Legislativo

Fone/Fax: (88) 3653.1388
Fone: (88) 3653.1373
contatos@cmibiapina.ce.gov.br
www.cmibiapina.ce.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO - FINANCEIRO

(Artigos 16,17 e 18 Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETIVO

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16,17 e 18).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21 da Lei complementar Fede<mark>ral n.º</mark> 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamento (art. 16, da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02(dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Concessão de ajuda de custo de natureza indenizatória, para deslocamento dos vereadores que residem na zona rural do município de Ibiapina, para comparecimento das sessões legislativas.

JUSTIFICATIVA

Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBSERVAÇÃO

Para este impacto foram tomados como base os valores de variação do último exercício.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

(Exercício Atual + 02(dois) subsequentes)

	2023	2024	2025
TOTAL	23.400,00	23.400,00	23.400,00



entiabilit of the circular executor

Fone: (88) 3653.1388 contains (88) 3653.1373 contains @cmibia pina.ce.gov.br

Portor Laglatation

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO MENCIO ORCAMETÁRIO - FINANCEIRO (A 1500 S. 1.2.1.2.4.1.2.

OVATE: SO

O presenta relationo de impacto orçementario-financemo visa abarden ao disposito na Constituição Federal (etc. 16.17 e 18).

FUNDAMENT ACAD LEGAL

Artigos 16 e 21 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e artigo 109 81º da Constitución da Republica Federativa do Brient

ACAO GOVERNAMENTAL

Châção expansão ou aperfeiçosmento de Ação Governamento (en 16, da EC nº 161, de 94 de maio de 2009)

Despeta chrigatora de parater continuedo de hvada de lerino eto ediminismativo nomento com e acução superior a 02(dois) exemicios (an. 15, de EU n.º 10). De 04 de maio de 2000).

SOAGLIAMS

On recisión de ajuda de custo de minimera indentacións, para deslocamente dos volecadores que residem na zena tural do municipio de Iblapina, para conquetecimento das sacades tepislativas

AVITADISTITULE

Alenduriento às dispusições e fimilies constitucionais, aesim como aquetes Erevistos na bei do Responsaciidade Fiscal.

OBSERVACÃO

Para este impacto foram fornados como base os valerer de variação do utimo exercício.

OTHERAPAS FOR STANDARD

Exercició Alicel + 02 (dois) subsequentes)

	JATOF



Câmara Municipal de Ibiapina

Poder Legislativo

Fone/Fax: (88) 3653.1388
Fone: (88) 3653.1373
contatos@cmibiapina.ce.gov.br
www.cmibiapina.ce.gov.br

		FON	NTE DE R	ECURSOS		
X	01 – Tesouro Municipal		05 - Tr	ansferências e convênios /inculados		
02 – Transferências e conve estaduais vinculados		/ênios	06 – Outra	s Fontes de Recursos		
	03 - Recursos próprios e Fundos Especiais de Despesa Vinculados			07 – Oper	07 – Operação de Crédito	
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta					
	A	DEQ	UAÇÃO OF	RÇAMENTÁRIA		
PLANO PLURIANUAL		X	ADEQUADA		INADEQUADA	
LEI DE DIRETRIZES X		x	ADEQUADA		INADEQUADA	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL X		X	ADEQUADA INADEQUAD		INADEQUADA	
ELEMENTO DE DESPESA (RÚBRICA):			3.3.90.14.000			





Consers Meridipal de lisianino

g.an eniquidima@solptnos von an eniquidimawww entitalis lieu E

edinevinos e asignatulantifi — 50 estaduais vinculadas
REFMENTO DE DESPESA (NUBRICA) - 32 NC 14 Y

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ibiapina

Poder Legislativo

Fone/Fax: (88) 3653.1388 Fone: (88) 3653.1373 contatos@cmibiapina.ce.gov.br www.cmibiapina.ce.gov.br

Art 3• - As despeeas decorrentes do pagamento das ajudas de custo, correrão a conta de dotações póprias do orçamento do poder legislativo municipal.

Art. 4• Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ibiapina-CE, em 14 de fevereiro de 2023

ADÉCIO PEREIRA DE CARVALHO Adécio P. de Carvalho

CARLOS AUGUSTO MESQUITA CAMELO Carlos Augusto Mi Cando

FRANCISCA EDMIRTA NEGREIROS DE CARVALHO

JOSÉ CARPEGIANE FERREIRA DE SOUSA

JOSÉ JOCIER MARQUES DE SOUSA

JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR

LUCIANO PEREIRA DE SOUSA

MÁRCIO DE ARAÚJO COSTA

MAYCON ATÔNIO JOSÉ DE SOUSA ALCÂNTARA Maiyon Antimis qui de Sousa

MARIA APARECIDA COSME DA SILVA Maria, Araecida Come da Silva

RODRIGO MELLO MARINHO